



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 295<sup>a</sup> sessão realizada na data de 05/06/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 96.147/2016**

**RECORRENTE: Gérson Sampaio Junior**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: ARNALDO SORRENTINO**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, CÉSAR MAURICIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA e TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes).

Recurso Ordinário

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade.**

Requer a revisão de cobrança de IPTU anos 2012 a 2015, alegando impossibilidade de acesso à área externa de seu interesse em face de desapropriação por parte do Departamento de Estradas Estadual – DER. Em se verificando o disposto legal, denota-se que não foram preenchidos os pressupostos necessários à referida determinação legal a favor do contribuinte. Vota pelo indeferimento do recurso ordinário. Negado provimento por unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 96.147/2016

RECORRENTE: Gérson Sampaio Júnior

Rua Vítor Delamuta, 270 – Lago Azul – Ártemis

CEP 13.432-300 Piracicaba / SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 295<sup>a</sup> sessão realizada na data de 05/06/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 68.639/2016**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Isabel Camuzzi**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, CÉSAR MAURICIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA e TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes).

Recurso de Ofício

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade.**

Trata-se o presente de RECURSO DE OFÍCIO contra decisão de fls. 59 que deferiu o pedido de isenção de IPTU para os exercícios de 2016, relativo ao imóvel cadastrado no CPD 156803.1. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA vistoriou, e sendo o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente a atividade rural deferiu o pedido de isenção para 2016, visto que apresentou todos os documentos necessários para se beneficiar da isenção do IPTU de Imóvel Rural conforme as Leis que disciplinam o Sistema Tributário Municipal. Nega provimento ao recurso de ofício mantendo-se inalterada a decisão em primeira instância administrativa. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 68.639/2016  
RECORRIDO: Isabel Camuzzi  
Rua Dona Eugenia, 243 – São Dimas

CEP 13.416-401 Piracicaba / SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 295<sup>a</sup> sessão realizada na data de 05/06/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 71.950/2016**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Mário Belloto**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, CÉSAR MAURICIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA e TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes).

Recurso de Ofício

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade.**

Trata-se o presente de RECURSO DE OFÍCIO contra decisão de fls. 33 que deferiu o pedido de isenção de IPTU para os exercícios de 2016, relativo ao imóvel cadastrado no CPD 156803.0. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA vistoriou, e sendo o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente a atividade rural deferiu o pedido de isenção para 2016, visto que apresentou todos os documentos necessários para se beneficiar da isenção do IPTU de Imóvel Rural conforme as Leis que disciplinam o Sistema Tributário Municipal. Nega provimento ao recurso de ofício, mantendo-se inalterada a decisão em primeira instância administrativa. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 71.950/2016  
RECORRIDO: Mario Belloto  
Av. Dois Córregos, 2599 – Dois Córregos

CEP 13.420-861 Piracicaba / SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 295<sup>a</sup> sessão realizada na data de 05/06/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO N<sup>o</sup>. 68.635/2016**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Maria Aparecida Belloto Moretton**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, CÉSAR MAURICIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA e TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes).

Recurso de Ofício

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade.**

Trata-se o presente de RECURSO DE OFÍCIO contra decisão de fls. 60 que deferiu o pedido de isenção de IPTU para os exercícios de 2016, relativo ao imóvel no CPD 156803.6. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA de folha 58, sendo o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente a atividade rural deferiu o pedido de isenção para 2016, visto que apresentou todos os documentos necessários para se beneficiar da isenção do IPTU de Imóvel Rural conforme as Leis que disciplinam o Sistema Tributário Municipal. Nega provimento ao recurso de ofício, mantendo-se inalterada a decisão em primeira instância administrativa. Negado provimento por unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 68.635/2016

RECORRIDO: Maria Aparecida Belloto Moretton

Rua Dona Eugenia, 243 – São Dimas

CEP 13.416-401 Piracicaba / SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 295<sup>a</sup> sessão realizada na data de 05/06/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 161.810/2013**

**RECORRENTE: Instituto de Oncologia Clínica Piracicaba**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: ISSQN**

**CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA e TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes).

Pedido de Revisão

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade.**

Trata-se de Pedido de Revisão, tempestivo, dirigido a este Il. Conselho de Contribuintes, interposto em fls. 304 e seguintes, por entender que houve divergência de voto, no critério de julgamento, de outra decisão proferida pelo Il. Conselho Julgador em caso semelhante a este dos autos, conforme previsão do artigo 39 do Decreto 11.062/2005 do Município de Piracicaba/SP. A decisão paradigma não poderá ser considerada. Primeiro pois a matéria que o contribuinte está defendendo em seu Recurso trata-se de matéria já discutida e exaurida no Processo 16490/1994, já transitado em julgado. Nestes autos, discute-se a possibilidade ou não de suspensão da cobrança dos débitos de ISSQN, e não há possibilidade de rediscutir matéria de mérito. Conhece o recurso ordinário interposto pela recorrente para, no mérito, votar pelo seu improvimento, mantendo-se a decisão de Segunda Instância. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 161.810/2013

RECORRENTE: Instituto de Oncologia Clínica Piracicaba

Av. Independência, 953 – Bairro Alto

CEP 13.416-230 Piracicaba / SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 295<sup>a</sup> sessão realizada na data de 05/06/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO N.º. 64.747/2014**

**RECORRENTE: Sítio Água Branca**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI  
CONSELHEIRO DE VISTA: MARCELO GOMES DE MORAES**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, CÉSAR MAURICIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA e TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes).

Pedido de Reconsideração

**DECISÃO: NPE – Negado Provimento por Empate**

Trata o presente procedimento administrativo de Pedido de Reconsideração interposto pelo Contribuinte em face de decisão do Conselho de Contribuintes que indeferiu o pedido de isenção do IPTU do imóvel localizado na Rodovia Piracicaba/Americana SP 135, s/n, bairro Conceição, nesta cidade e CPD n.º 157.450-7. Não houve o cumprimento de todas as exigências documentais estabelecidas na legislação vigente à época. A nota fiscal de comercialização de produtos, é *conditio sine qua non*, para comprovar efetivamente que o imóvel está tendo rentabilidade para aquele que o explora, haja vista ser esta a finalidade isentiva, isto porque, não basta somente explorar, há que comercializar os produtos. Inconteste as divergências entre os cadastros do imóvel e dos produtores rurais (proprietários e parceiros agrícolas) com alguns documentos anexados nos autos, quais sejam: as notas fiscais de comercialização dos produtos. Nega provimento para manter inalterada a decisão deste notável Conselho de Contribuintes, de fls. 111. **Do Conselheiro**

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:  
[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

**de vista MARCELO GOMES DE MORAES** – Não discorda da compreensão de que o comando normativo do artigo 111, do Código Tributário Nacional – CTN, determina que a interpretação da legislação tributária que outorga isenção deva ser literal. Entretanto, ao que me parece, literal não significa uma simples busca pelo conteúdo linguístico das palavras do texto normativo. A destinação rural e exploração agrícola do imóvel objeto do pedido de isenção é fato incontroverso ante o parecer da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA, constante as fls.65. A contribuinte Recorrente, que utilizou-se do cadastro nacional de sua matriz (CNPJ 10.307.297/0001-96) e dos de suas filiais (CNPJ 10.307.297/0002-77 e CNPJ 10.307.297/0003-58). Matriz e filial nada mais são do que estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica. A matriz é o estabelecimento principal, a sede, aquela que dirige as demais empresas que são as filiais, sucursais ou agências; a filial é o estabelecimento mercantil, industrial ou civil, sendo subordinada a matriz. Matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas, e a clareza sobre este aspecto é fundamental para a elaboração de meu voto. Evidente que o contribuinte poderá e deverá regularizar essa situação, visando futuros pedidos, vez que não se trata de boa técnica. Tal fato não impede o deferimento do pleito isencional. Vota pelo deferimento do Pedido de Reconsideração para deferir o pedido de isenção do IPTU do exercício de 2014. Votaram com a Conselheira relatora, os Conselheiros, Helena, Márcio, Renato, Richard e Sidnei. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Arnaldo Sorrentino, César, Fabiano, José Coral e Marcos. Negado provimento por empate, conforme o artigo 27, parágrafo 5º, do Decreto nº 14.147, de 27 de junho de 2011 – Regimento Interno.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 64.747/2014

RECORRENTE: Sítio Água Branca

Rua Frei Cirilo Bergamasco, 71 - Parque Prezoto

CEP 13.420-526 Piracicaba / SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 295<sup>a</sup> sessão realizada na data de 05/06/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 64.752/2014**

**RECORRENTE: Sítio Santa Barbara**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI  
CONSELHEIRO DE VISTA: MARCELO GOMES DE MORAES**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, CÉSAR MAURICIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA e TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes).

Pedido de reconsideração

**DECISÃO: NPE – Negado Provimento por Empate**

Trata o presente procedimento administrativo de Pedido de Reconsideração interposto pelo Contribuinte em face de decisão do Conselho de Contribuintes que indeferiu o pedido de isenção do IPTU do imóvel localizado na Rodovia Piracicaba/Americana SP 135, s/n, bairro Conceição, nesta cidade e CPD n.º 157.450-9. Não houve o cumprimento de todas as exigências documentais estabelecidas na legislação vigente à época. A nota fiscal de comercialização de produtos, é *conditio sine qua non*, para comprovar efetivamente que o imóvel está tendo rentabilidade para aquele que o explora, haja vista ser esta a finalidade isentiva, isto porque, não basta somente explorar, há que comercializar os produtos. Inconteste as divergências entre os cadastros do imóvel e dos produtores rurais (proprietários e parceiros agrícolas) com alguns documentos anexados nos autos, quais sejam: as notas fiscais de comercialização dos produtos. Nega provimento para manter inalterada a decisão deste notável Conselho de Contribuintes de fls. 116. **Do Conselheiro de vista MARCELO GOMES DE MORAES** – Não discorda da compreensão de que o comando normativo do artigo 111, do Código Tributário Nacional – CTN, determina que a

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

interpretação da legislação tributária que outorga isenção deva ser literal. Entretanto, ao que me parece, literal não significa uma simples busca pelo conteúdo linguístico das palavras do texto normativo. A destinação rural e exploração agrícola do imóvel objeto do pedido de isenção é fato incontroverso ante o parecer da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA, constante as fls.65. A contribuinte Recorrente, que utilizou-se do cadastro nacional de sua matriz (CNPJ 10.307.297/0001-96) e dos de suas filiais (CNPJ 10.307.297/0002-77 e CNPJ 10.307.297/0003-58). Matriz e filial nada mais são do que estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica. A matriz é o estabelecimento principal, a sede, aquela que dirige as demais empresas que são as filiais, sucursais ou agências; a filial é o estabelecimento mercantil, industrial ou civil, sendo subordinada a matriz. Matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas, e a clareza sobre este aspecto é fundamental para a elaboração de meu voto. Evidente que o contribuinte poderá e deverá regularizar essa situação, visando futuros pedidos, vez que não se trata de boa técnica. Tal fato não impede o deferimento do pleito isencional. Vota pelo deferimento do Pedido de Reconsideração para deferir o pedido de isenção do IPTU do exercício de 2014. Votaram com a Conselheira relatora, os Conselheiros, Helena, Márcio, Renato, Richard e Sidnei. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Arnaldo Sorrentino, César, Fabiano, José Coral e Marcos. Negado provimento por empate, conforme o artigo 27, parágrafo 5º, do Decreto nº 14.147, de 27 de junho de 2011 – Regimento Interno.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 64.752/2014

RECORRENTE: Sítio Santa Barbara

Rua Frei Cirilo Bergamasco, 71 - Parque Prezoto

CEP 13.420-526 Piracicaba / SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 295<sup>a</sup> sessão realizada na data de 05/06/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 64.755/2014**

**RECORRENTE: Sítio Santa Barbara**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI  
CONSELHEIRO DE VISTA: MARCELO GOMES DE MORAES**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, CÉSAR MAURICIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA e TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes).

Pedido de Reconsideração

**DECISÃO: NPE – Negado Provimento por Empate**

Trata o presente procedimento administrativo de Pedido de Reconsideração interposto pelo Contribuinte em face de decisão do Conselho de Contribuintes que indeferiu o pedido de isenção do IPTU do imóvel localizado na Rodovia Piracicaba/Americana SP 135, s/n, bairro Conceição, nesta cidade e CPD n.º 157.450-8. Não houve o cumprimento de todas as exigências documentais estabelecidas na legislação vigente à época. A nota fiscal de comercialização de produtos, é *conditio sine qua non*, para comprovar efetivamente que o imóvel está tendo rentabilidade para aquele que o explora, haja vista ser esta a finalidade isentiva, isto porque, não basta somente explorar, há que comercializar os produtos. Além disto, é incontestável as divergências entre os cadastros do imóvel e dos produtores rurais (proprietários e parceiros agrícolas) com alguns documentos anexados nos autos, quais sejam: as notas fiscais de comercialização dos produtos. Nega provimento para manter inalterada a decisão deste notável Conselho de Contribuintes de fls. 112. **Do Conselheiro de vista MARCELO GOMES DE MORAES** - Não discorda da compreensão de que o comando normativo do artigo 111, do Código Tributário Nacional –

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

CTN, determina que a interpretação da legislação tributária que outorga isenção deva ser literal. Entretanto, ao que me parece, literal não significa uma simples busca pelo conteúdo linguístico das palavras do texto normativo. A destinação rural e exploração agrícola do imóvel objeto do pedido de isenção é fato incontroverso ante o parecer da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA, constante as fls.65. A contribuinte Recorrente, que utilizou-se do cadastro nacional de sua matriz (CNPJ 10.307.297/0001-96) e dos de suas filiais (CNPJ 10.307.297/0002-77 e CNPJ 10.307.297/0003-58). Matriz e filial nada mais são do que estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica. A matriz é o estabelecimento principal, a sede, aquela que dirige as demais empresas que são as filiais, sucursais ou agências; a filial é o estabelecimento mercantil, industrial ou civil, sendo subordinada a matriz. Matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas, e a clareza sobre este aspecto é fundamental para a elaboração de meu voto. Evidente que o contribuinte poderá e deverá regularizar essa situação, visando futuros pedidos, vez que não se trata de boa técnica. Tal fato não impede o deferimento do pleito isencional. Vota pelo deferimento do Pedido de Reconsideração para deferir o pedido de isenção do IPTU do exercício de 2014. Votaram com a Conselheira relatora, os Conselheiros, Helena, Márcio, Renato, Richard e Sidnei. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Arnaldo Sorrentino, César, Fabiano, José Coral e Marcos. Negado provimento por empate, conforme o artigo 27, parágrafo 5º, do Decreto nº 14.147, de 27 de junho de 2011 – Regimento Interno.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 64.755/2014

RECORRENTE: Sítio Santa Barbara

Rua Frei Cirilo Bergamasco, 71 - Parque Prezoto

CEP 13.420-526 Piracicaba / SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 295<sup>a</sup> sessão realizada na data de 05/06/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 73.725/2014**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Sítio Tupi**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GARPAROTTI**

**CONSELHEIRO DE VISTA: RENATO RONSINI**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, CÉSAR MAURICIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA e TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes).

Recurso de Ofício

**DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria.**

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2014 do imóvel localizado na Rua Cachoeira Paulista, s/n, bairro Tupi, nesta cidade e CPD n.º 146.186-9. Em virtude de requerimento do Recorrido, esta Prefeitura reconheceu e deferiu a isenção ora pleiteada, no que tange ao tributo IPTU, pelo simples fato do imóvel em discussão ser efetivamente explorado com a atividade agrícola e vegetal e, ainda, destinado economicamente a ocupação rural. Em decorrência disto, recorre a este Nobre Conselho de Contribuintes como recurso de ofício. Não há o preenchimento de todos os requisitos legais exigidos para a sua concessão (lei e decretos), vez que faltam documentos essenciais para a autorização do benefício em discussão. A Relatora dá provimento para modificar a decisão de Primeira Instância Administrativa de fls. 115, com o fim de indeferir o pedido de ISENÇÃO do IPTU para o exercício de 2014 para o imóvel dos autos. **Do Conselheiro de vista RENATO RONSINI** – Vota conforme a primeira instância por haver o contribuinte

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

averbado na matrícula do imóvel o cadastro junto ao Inbra. Votaram com a Conselheira relatora, os Conselheiros Márcio e Richard. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Arnaldo Sorrentino, César, Fabiano, Helena, José Coral, Marcelo, Marcos e Sidnei. Negado provimento por maioria, mantendo-se a decisão de primeira instância.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 73.725/2014  
RECORRIDO: Sítio Tupi  
Rua Nove de Julho, 320 – Tupi

CEP 13.428-400 Piracicaba / SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 295<sup>a</sup> sessão realizada na data de 05/06/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 193.522/2015**

**RECORRENTE: Flávia Cecília Simão Gonçalves**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: ANTONIO CARLOS DOS REIS**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, CÉSAR MAURICIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA e TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes).

Recurso Ordinário

**DECISÃO: NCU – Negado conhecimento por unanimidade.**

Disputa por fração do lote de CPD 437232, envolvendo a recorrente e os autores de usucapião. O recurso não deve ser conhecido porque a requerida atualização cadastral do sujeito passivo apenas tangencia a questão tributária, abrigada no artigo 8º, parágrafo 2º do CTM. Vota o Relator pelo não conhecimento da exordial, e pelo envio dos autos à primeira instância para adoção das providências a seu encargo. Negado conhecimento por unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 193.522/2015

RECORRENTE: Flávia Cecília Simão Gonçalves

Rua Godofredo Bulhões Ferreira, 480 – Tatuapé II

CEP 13.401-487 Piracicaba / SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**